



DECRETO NÚMERO 8124 DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Institui o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor do Município e dá outras providências.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no art. 289, da Lei Municipal 2892/2006, fazendo-se urgente a sua atualização a fim de que tenha a eficácia jurídica necessária;

Considerando que é da revisão do Plano Diretor do Município que sairão as diretrizes para a composição dos conselhos municipais que regerão as políticas públicas no Município;

Considerando que o planejamento urbano a que se refere Lei Federal 10.257/2001, tem como premissa essencial a ampla participação popular, o que deverá ser materializado no Plano Diretor do Município;

Considerando a necessidade de se constituir um grupo de trabalho com a função de preparar, conduzir, monitorar e registrar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal;

Considerando, por fim, caber ao Executivo Municipal a instituição de Grupos de Trabalho para funcionar em caráter temporário com objetivo determinado;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor Municipal – GTPD.

Art. 2º Fica designado o (a) titular da Secretaria Municipal de Urbanismo para coordenar as atividades do GTPD.

Parágrafo único. O coordenador poderá nomear 02 (dois) secretários, que darão suporte na parte administrativa e organizacional do Grupo, podendo ser integrantes do próprio Grupo ou servidores integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 3º Caberá ao coordenador do GTPD as seguintes atribuições:

I – a designação dos servidores que atuarão como secretários;

II – a convocação do GTPD para as reuniões de planejamento dos trabalhos que serão realizados;

III – a articulação interna para a realização das audiências públicas e debates, incluindo o transporte para os servidores, materiais e implementos, a definição do local para a realização das audiências, dentre outras medidas práticas;

IV – o monitoramento da ampla divulgação nos meios pertinentes dos temas que serão discutidos e em quais localidades, bem como adotar todas as providências para que a comunidade local tenha ciência da agenda do GTPD para a localidade.

Art. 4º O GTPD atuará nos distritos norte, oeste, da sede municipal, centro-sul e sul, articulando-se com a sociedade civil organizada, as audiências de cada região, a fim de subsidiar os trabalhos que culminarão com o novo Plano Diretor do Município.

Art. 5º O GTPD poderá convidar servidores públicos do Município a fim de apresentarem questões técnicas a serem debatidas junto às comunidades, como forma de ampla participação social e definição do real anseio dos munícipes.



Art. 6º O GTPD poderá, ainda, interagir com os conselhos municipais, associações representativas de classes econômicas e sociais, dentre outros segmentos, a fim de que o desenvolvimento social, econômico e urbano seja promovido através de uma legislação eficaz e atualizada com as pautas do desenvolvimento sustentável para o Município.

Art. 7º Tendo principal vetor a ampla participação social de forma paritária, serão membros do GTPD, sendo indicados 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- a) Representantes do Poder Público:
 - 1. Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - 2. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - 3. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 5. Secretaria Municipal de Turismo;
 - 6. Secretaria Municipal de Habitação;
 - 7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 8. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 9. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
 - 10. Gabinete do Prefeito;
 - 11. Câmara Municipal de Ubatuba.

- b) Representantes da sociedade civil organizada dos seguintes setores:
 - 1. Comércio e prestação de serviços;
 - 2. Conselho ou Ordem profissional;
 - 3. Profissionais liberais da indústria da construção;
 - 4. Profissionais de arte e cultura;
 - 5. Turismo e hotelaria;
 - 6. Indústria da construção;
 - 7. Movimentos ambientalistas;
 - 8. Atividade pesqueira e maricultura;
 - 9. Comunidade tradicional quilombola;
 - 10. Comunidade tradicional caiçara;
 - 11. Aldeias indígenas no município;

§ 1º Fica instituída uma câmara técnica executiva, que será constituída pelos membros do poder público e que terá as seguintes atribuições:

- I - Garantir a exequibilidade das atividades propostas para a elaboração do Plano Diretor;
- II - Coletar, produzir dados e informações necessários à execução dos estudos técnicos;
- III - Indicar a necessidade de complementações e adequações técnicas às propostas elaboradas para o Plano Diretor;
- IV - Produzir relatórios e documentos necessários à consecução das atividades;
- V - Analisar, sugerir e adequar as propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Diretor.

§ 2º A Câmara Municipal de Ubatuba deverá ser comunicada, por ofício ao seu presidente, da agenda de reuniões do GTPD para, caso tenha interesse, acompanhar o andamento dos trabalhos.

Art. 8º Para constituição do GTPD, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU publicará edital para o cadastramento das entidades dos segmentos representativos, que tenham interesse em participar do GTPD, indicando, no mínimo: os documentos a serem apresentados, prazos e como se dará o processo de eleição dos membros, caso existam mais de uma entidade com interesse em participar.



§1º O cadastro será preferencialmente digital, ou digitalizado pela SMU, encaminhado para e-mail institucional criado especificamente para este fim.

§2º Os movimentos sociais e representantes das comunidades tradicionais e Aldeias Indígenas que não possuam CNPJ, deverão ter tratamento específico, pactuado entre os interessados destes setores.

§3º As dúvidas sobre a natureza das entidades representativas serão dirimidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE constante do CNPJ, na Divisão 94 - Atividades de organizações associativas.

§4º Na ficha cadastral a entidade deve indicar qual setor pretende ter cadeira de representação.

Art. 9º As reuniões temáticas, audiências públicas e reuniões setoriais serão devidamente registradas em atas ou memoriais, competindo aos servidores designados como secretários os respectivos registros e guarda.

Art. 10 O GTPD deverá elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 11 O gabinete do prefeito por meio da Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais dará o suporte necessário para a realização dos trabalhos deste grupo.

Art. 12 O GTPD terá função temporária, enquanto cumprir sua finalidade de assegurar a efetiva participação popular na preparação, monitoramento, condução e elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal 2.892/2006.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 7.766/2021.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de março de 2023.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

LUIS OTÁVIO PINHO VIANNA
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMU/ACG/dcb